

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3947 • São Paulo, terça-feira, 16 de abril de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024

ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade na sua tramitação;

CONSIDERANDO que o artigo 199-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determina que "O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão";

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 36, de 5 de maio de 2014, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial os ditames de seu artigo 2º, § 1º, que impõe às "[...] Presidências dos Tribunais zelar pela rápida tramitação dos recursos interpostos nestas ações, caso estejam eles tramitando há mais de 60 (sessenta) dias no Tribunal sem o regular julgamento, sem prejuízo da tomada de outras medidas ante o disposto nos arts. 199-D e 199-E da Lei nº 8.069/90"; e,

CONSIDERANDO competir ao Vice-Presidente do Tribunal a Presidência da Colenda Câmara Especial (artigo 33, RITJSP).

DETERMINA:

1- Que o Cartório de Processamento da Câmara Especial, até o 5º dia útil de cada mês, proceda ao levantamento das causas que tenham superado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos (artigo 152, § 2º, Lei nº 8.069/90), contados da data da conclusão (artigo 199-D, Lei nº 8.069/90 c.c. artigo 2º, § 1º, do Provimento nº 36, de 5 de maio de 2014, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ), informando, ato contínuo e por correio eletrônico, ao Gabinete desta Vice-Presidência;

1.1- Em sua organização interna, a listagem acima referida deverá diferenciar o tipo de ação envolvida, o nome da Relatora ou Relator, o número de cada processo, as datas de entrada, de distribuição e de conclusão, assim como a fase atualmente vivenciada, sendo conferida, sucessivamente, pela Diretora da Unidade Cartorária e pela Secretária Judiciária.

2- Que o Gabinete desta Vice-Presidência, com base na listagem fornecida pela Unidade Cartorária, comunique, mediante correio eletrônico, as Magistradas e Magistrados Relatores dos processos inseridos naquele rol, para as providências que vislumbrarem cabíveis.

3- Que a listagem mensal, as mensagens eletrônicas de informação às Magistradas e Magistrados Relatores e outros registros de fatos processualmente relevantes ao assunto sejam armazenados, pelo Gabinete desta Vice-Presidência, junto ao sistema digital de processos administrativos do TJSP.

Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Providenciem-se as ciências necessárias.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

(a) **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMUNICADO CONJUNTO Nº 254/2024

A **Presidência** e a **Vice-Presidência** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a **Corregedoria Geral da Justiça** do Estado de São Paulo, tendo em vista o teor do Comunicado Conjunto nº 1955/2018, que trata sobre a funcionalidade para o envio eletrônico de conflitos de competência e outras classes à E. Câmara Especial,

CONSIDERANDO que, em levantamento realizado junto ao cartório de processamento da Câmara Especial, foram identificados processos indevidamente remetidos do primeiro grau para o referido Órgão Julgador, quando o correto encaminhamento seria diretamente para o Colendo Superior Tribunal de Justiça;



CONSIDERANDO que a utilização do modelo específico mencionado no Comunicado Conjunto nº 1955/2018, ao ser assinado e liberado nos autos, gera um novo processo em Segunda Instância, para processamento na Câmara Especial;

CONSIDERANDO que a indevida remessa sobrecarrega o fluxo de trabalho no cartório de processamento da Câmara Especial, podendo gerar, inclusive, duplicidade no envio de processos ao STJ;

CONSIDERANDO a possibilidade de remessa do feito pelo Juízo de Primeiro Grau diretamente ao Superior Tribunal de Justiça;

COMUNICAM aos magistrados, dirigentes e servidores de todas as Unidades Judiciais, qualquer que seja a competência, que, sendo a hipótese de envio eletrônico de conflitos de competência e outras classes ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, o procedimento deverá ser realizado diretamente pelo Juízo de Primeira Instância, conforme instruções constantes no endereço eletrônico daquela Corte: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Sob-medida/Tribunais/Envio-de-Conflito-de-Competencia.aspx>

PORTARIA Nº 10.307/2023

Regulamenta o apoio remoto nas unidades de primeiro grau de jurisdição e no colégio recursal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as dificuldades que envolvem a composição das equipes cartorárias em número ideal para enfrentar demandas excepcionais extraordinárias;

CONSIDERANDO a dificuldade da unidade deficitária em reduzir, com recurso humano próprio, o acervo nela existente;

CONSIDERANDO a necessidade de criar ferramentas para intervir nas unidades e proporcionar mecanismos de redução dos acervos com atividades remotas realizadas por servidores de outras unidades da mesma competência;

CONSIDERANDO que o apoio remoto permitirá o redirecionamento da força de trabalho sem necessidade de deslocamento do servidor, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o apoio remoto às unidades do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal, a ser realizado exclusivamente por Escreventes Técnicos Judiciários lotados no primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – apoio remoto: modalidade de trabalho em que o servidor exerce suas atividades para unidade diversa de sua lotação, em regime de trabalho extraordinário

II – unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor

III – gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade

IV – unidade beneficiada: unidade recebedora do trabalho à distância desenvolvido por servidor lotado em outra unidade

V – meta de desempenho: produtividade esperada do servidor por período

VI – produtividade: valor numérico correspondente às atividades realizadas pelo servidor

VII – participante: servidor inscrito no banco de dados de interessados em participar do apoio remoto

CAPÍTULO I DO APOIO REMOTO

Art. 3º. O apoio remoto vincula-se à exigência de que as atividades desempenhadas sejam unicamente em processos digitais e possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Art. 4º. O apoio remoto será realizado à distância, em período diverso da jornada regular de trabalho do servidor, em dias úteis, no intervalo das 7h às 9h, no limite de 2 (duas) horas diárias, sem limite mensal, mediante crédito em horas singelas.

§ 1º. Caso o servidor cumpra sua jornada em regime de trabalho presencial, realizará o apoio remoto no posto de trabalho dentro do horário permitido para permanência no prédio.

§ 2º. No dia em que estiver atuando no apoio remoto o servidor deverá registrar o ponto no início e ao término das atividades, abrangendo a jornada regular e o serviço extra realizado no apoio remoto.

§ 3º. Considerando a necessidade do serviço no local de lotação do servidor, o gestor poderá indeferir o gozo dos dias de compensação obtidos pela participação no apoio remoto, situação na qual o servidor poderá solicitar a indenização dos referidos dias, nos termos da Portaria nº 9.960/2021.

Art. 5º. Compete ao gestor da unidade beneficiada, nos termos desta Portaria, atribuir as atividades que serão executadas pelos servidores que atuarão no apoio remoto.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS

Art. 6º. A critério da Presidência, somente unidades com elevada quantidade de acervo, em que o serviço extraordinário da própria unidade não mais resolveria, poderão receber o apoio remoto.

Art. 7º. O apoio remoto poderá ser solicitado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas pela Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Primeira Instância ou pelo gestor da unidade candidata.



§ 1º. Do requerimento deverão constar as atividades que serão realizadas e seus respectivos quantificadores, incluindo o período previsto para o apoio remoto.

§ 2º. Tratando-se de pedido da Corregedoria Geral da Justiça e da Secretaria da Primeira Instância, deverá ser instruído também com a proposta de quantidade de dias e de servidores em apoio remoto.

§ 3º. As propostas apresentadas via sistema informatizado pelas unidades candidatas ao apoio remoto serão analisadas pela Secretaria da Primeira Instância.

§ 4º. A Corregedoria Geral da Justiça se manifestará sobre os pedidos, até mesmo propondo indeferimento, sobretudo quando a unidade estiver sendo acompanhada por equipe da própria Corregedoria.

§ 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas científicará às unidades candidatas quanto ao resultado da solicitação, bem como quanto a eventuais adequações dos quantificadores, quantidades de dias e de servidores, ouvidas as recomendações da Secretaria da Primeira Instância e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º. A Secretaria da Primeira Instância, com a participação do gestor da unidade beneficiada, poderá realizar a revisão da meta de desempenho a qualquer tempo, considerando a alteração da produtividade da unidade ou da equipe de trabalho.

CAPÍTULO III DOS INTERESSADOS EM REALIZAR O APOIO REMOTO

Art. 9º. O servidor interessado em realizar o apoio remoto deverá requerer a sua inscrição à Secretaria de Gestão de Pessoas, em formato eletrônico, via sistema informatizado, sendo necessária manifestação do superior hierárquico.

§ 1º. A inscrição será incluída no banco de dados, em ordem cronológica, considerando a competência jurídica da lotação do candidato.

§ 2º. A inclusão do candidato no banco de dados dependerá de autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas, vigorando por tempo indeterminado, enquanto presentes as condições estabelecidas para sua participação ou até que ocorra uma das hipóteses de desligamento previstas nesta Portaria.

§ 3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas informará ao gestor da unidade beneficiada, no mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para início da atividade, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que realizará(ão) o apoio remoto.

§ 4º. Realizado o apoio remoto, o nome do servidor deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados para aguardar a próxima indicação.

§ 5º. O servidor indicado para realizar o apoio remoto que não possuir disponibilidade para desempenhá-lo no período indicado deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados, aguardando a próxima indicação.

§ 6º. Os servidores autorizados a participar do apoio remoto deverão observar as regras desta Portaria.

Art. 10. É vedada a realização de apoio remoto pelos servidores que:

I – sejam comissionados;

II – tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;

III – não tenham alcançado conceito positivo na última avaliação de desempenho que participaram.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO APOIO REMOTO

Art. 11. A quantidade de servidores, o total de dias e as metas de desempenho às atividades a serem realizadas pelo servidor em apoio remoto serão definidas pela Secretaria da Primeira Instância e serão transmitidas pelo gestor da unidade beneficiada aos servidores selecionados, através de correspondência eletrônica (e-mail).

Art. 12. No primeiro dia do apoio remoto o gestor da unidade beneficiada, ou quem por este indicado, deverá realizar reunião virtual com os servidores selecionados, utilizando-se dos meios de tecnologia disponíveis para alinhamento das atividades.

Art. 13. Compete ao gestor da unidade beneficiada, ou a quem por este indicado, providenciar para os servidores que realizarão o apoio remoto o acesso, no sistema SAJ, à lotação da unidade beneficiada.

Parágrafo único. O acesso deverá ser solicitado junto ao serviço de suporte ao usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo início das atividades.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 14. São deveres do servidor em apoio remoto:

I – cumprir a meta de produtividade estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade beneficiada;

II – consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

III – manter o gestor da unidade beneficiada informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

IV – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;

V – cumprir diretamente as atividades atribuídas em regime de apoio remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO APOIO REMOTO

Art. 15. O desempenho do servidor em apoio remoto será medido pelo gestor da unidade beneficiada a partir da análise da meta de desempenho e da produtividade atingida.

Art. 16. Caso o servidor em apoio remoto não realize as atividades corretamente ou não atinja a meta de desempenho por motivo injustificado, o gestor da unidade beneficiada poderá solicitar sua substituição, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Analisado o motivo, por decisão da Presidência, o servidor poderá ser desligado do banco de dados de interessados em realizar o apoio remoto, ficando impedido de se inscrever pelo prazo de 1 (um) ano.



CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO APOIO REMOTO

Art. 17. O servidor poderá ser desligado do apoio remoto e retirado do banco de dados de interessados:

- I - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – na hipótese prevista no artigo 16;
- III – a pedido, mediante solicitação prévia e justificativa;
- IV – na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

(Republicado – DJe 21.11.2023)

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 10.419/2024

Revoga as Portarias nº 10.130/2022 e nº 10.295/2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as Portarias nº 10.130/2022 e nº 10.295/2023 suspenderam a abertura do processo de remoção dos(as) servidores(as) até a realização das nomeações das vagas definidas nos concursos em andamento;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Portaria nº 9.580/2018, alterada pela Portaria nº 9.868/2020, dispõe que “O processo de remoção será anual e as inscrições serão abertas no mês de julho”,

CONSIDERANDO o decidido no Processo Hólos nº 29.384/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as Portaria nº 10.130/2022 e nº 10.295/2023, que suspenderam a abertura do processo de remoção dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Presidente do Tribunal de Justiça

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SP r 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito da 46ª, 47ª, 48ª e 51ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 9ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **18 de abril** de 2024 (quinta-feira), às **10h30**, no **Fórum da Comarca de São José dos Campos**, na Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP.



**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse da Desembargadora Débora Vanessa Caús Brandão**, a realizar-se no dia **19 de abril** de 2024 (sexta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Funcionários, Notários e Registradores para a **71ª Páscoa da Família Forense**, a celebrar-se no dia **28 de abril** de 2024 (domingo), às **9 horas**, na **Catedral da Sé**, Praça da Sé, s/nº – Sé – São Paulo/SP. Será celebrante o Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal Dom **Odilo Pedro Scherer**, Arcebispo Metropolitano de São Paulo. O tradicional evento será abrilhantado pela São Paulo Schola Cantorum. Haverá estacionamento nas imediações do Palácio da Justiça, com segurança da Polícia Militar.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/04/2024, autorizou o que segue:

JACAREÍ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos:

- de **22 a 26 de abril de 2024** - 2º Ofício Cível

- de **29 de abril a 03 de maio de 2024** - 1º Ofício Cível

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

UBATUBA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos:

- de **22 a 26 de abril de 2024** - 3º Ofício Judicial

- de **29 de abril a 03 de maio de 2024** - 2º Ofício Judicial

- de **06 a 10 de maio de 2024** - Juizado Especial Cível

- de **13 a 17 de maio de 2024** - 1º Ofício Judicial

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/04/2024, autorizou o que segue:

F.R. ITAQUERA (Capital) – (prédio do JEC/CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h35, e dos prazos dos processos físicos no dia **15 de abril de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

SEMA 1.3

**COMUNICADO nº 13/2024
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO II - ALTERAÇÃO**

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação do Exmo. Sr. Desembargador NUNCIO THEOPHILO NETO, da E. 22ª Câmara de Direito Privado, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção II, em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ALBERTO GOSSON JORGE JUNIOR, a partir de 03/04/2024.

(a) **Heraldo de Oliveira Silva**, Presidente da Seção de Direito Privado



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

ATO DE 15/04/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I e § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, a Doutora **IVANA RIOS MELO COUTINHO**, 3ª Juíza Substituta da 21ª Circunscrição Judiciária - Registro, a partir de 12 de abril de 2024.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA E. PRESIDENCIA

De 12.04.24:

PROCESSO Nº2024.026136 – SGP – DOIS CÓRREGOS – Aprovou a homologação do Termo de Convênio (*inicial*) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Dois Córregos, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência de um ano, a partir 12.04.2024 e até 11.04.2025.

PROCESSO Nº2024.026130 – SGP – SÃO SEBASTIÃO – Aprovou a homologação do Termo de Convênio (*inicial*) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de São Sebastião, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência de um ano, a partir 12.04.2024 e até 11.04.2025.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 0000991-51.2023.8.26.0266 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – E. C. V. R.
DECISÃO: Vistos. Fls. 206/214. Ciente a Corregedoria Geral da Justiça acerca do cumprimento das condições firmadas a fls. 141/142 (Suspensão Condicional da Sindicância), no trimestre compreendido entre 13 de dezembro de 2023 e 12 de março de 2024. Aguarde-se, portanto, a comprovação do cumprimento das condições relativas ao trimestre compreendido entre 13 de março a 12 de junho de 2024, cujos relatórios e certidões deverão ser juntadas aos autos pela defesa técnica até o último dia útil do mês de junho/2024. Consoante já advertida a sindicada e sua defesa (fls. 147), o ônus de comprovar o cumprimento das condições é exclusivamente dela, sem intimação prévia. Intime-se. São Paulo, 15 de abril de 2024. RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: BHauer BERTRAND DE ABREU (OAB 199949/SP).

Subseção IV: Dados Estatísticos de Segundo Grau

SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 2024
FORNECIDA PELO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL - S.J.6.2
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2024	JAN	FEV	MAR	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS				
Recursos Extraordinários	23	47	27	97
Recursos Especiais	14	41	46	101
Recursos Extraordinários e Especiais	3	8	5	16
Recursos Ordinários	0	0	3	3
Total	40	96	81	217
AGRAVOS ENTRADOS				
Agravos nos Recursos Extraordinários	0	1	4	5
Agravos nos Recursos Especiais	10	24	22	56
Total	10	25	26	61



EMBARGOS ENTRADOS				
Embargos nos Recursos Extraordinários	0	0	0	0
Embargos nos Recursos Especiais	1	1	0	2
Total	1	1	0	2
RECURSOS SOBRESTADOS				
Recursos Extraordinários	30	24	30	84
Recursos Especiais	2	1	5	8
Total	32	25	35	92
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE				
Recursos Extraordinários				
Admitidos	0	1	0	1
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0
Inadmitidos	11	16	4	31
Negado Seguimento	5	2	3	10
Prejudicados	0	0	0	0
Devolvidos à Retratação	0	1	2	3
Total	16	20	9	45
Recursos Especiais				
Admitidos	6	7	0	13
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0
Inadmitidos	33	41	30	104
Negado Seguimento	0	1	0	1
Prejudicados	0	0	0	0
Devolvidos à Retratação	0	0	0	0
Total	39	49	30	118
PUBLICAÇÕES				
Vistas	41	95	82	218
outros Despachos	156	159	134	449
AUTOS REMETIDOS				
ao Supremo Tribunal Federal	0	3	1	4
ao Superior Tribunal de Justiça	20	65	22	107
à 1ª Instância (incluindo os digitalizados)	2178	1.104	279	3.561
ao Arquivo	69	218	34	321
Total	2.267	1.390	336	3.993
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES - JULGADOS				
Agravos Internos	2	8	17	27
Embargos de Declaração	1	0	0	1
Total	3	8	17	28

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 2024
FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DE DIREITO
PRIVADO 1, 2 E 3
SJ 3.1.7, SJ 3.2.9 E SJ 3.3.7
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2024	JAN	FEV	MAR	TOTAL
Autos Conclusos ao Presidente da Seção (Câm. e Rec.)	6.333	11.071	10.890	28.294
Autos Remetidos à Procuradoria	357	570	734	1.661
Autos Devolvidos pela Procuradoria	395	506	694	1.595
RECURSOS ENTRADOS:				
Extraordinários	120	293	317	730
Especiais	4.016	8.391	7.948	20.355
Ordinários	3	10	7	20
Total	4.139	8.694	8.272	21.105
RECURSOS PUBLICADOS:				
Extraordinários				
Deferidos	11	19	47	77
Indeferidos	133	294	211	638
Total	144	313	258	715
Especiais				
Deferidos	241	506	563	1.310
Indeferidos	4.030	7.788	6.741	18.559
Total	4.271	8.294	7.304	19.869



AGRAVOS ENTRADOS:				
Agravos nos Recursos Extraordinários	60	198	168	426
Agravos nos Recursos Especiais	2.160	3.362	5.399	10.921
Total	2.220	3.560	5.567	11.347
PUBLICAÇÕES:				
Vistas publicadas	6.273	12.005	13.584	31.862
Outros despachos publicados (inclui os de sobrestamento)	1.592	3.771	3.063	8.426
Total	7.865	15.776	16.647	40.288
AUTOS REMETIDOS:				
Ao Supremo Tribunal Federal	19	21	22	62
Ao Superior Tribunal de Justiça	2.382	7.986	6.841	17.209
À 1ª Instância (inclui os digitalizados)	5.779	8.170	8.306	22.255
Remessas ao Arquivo	629	26	53	708
Total	8.809	16.203	15.222	40.234
Petições Protocoladas	11.705	15.563	16.722	43.990

**GAP 2.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2024	JAN	FEV	MAR	TOTAL
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES				
Agravos Internos	262	545	330	1.137
Embargos de Decl.	54	51	123	228
Rec. Especial	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0
Total	316	596	453	1.365

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO/2024
FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DO 1º AO 8º
GRUPO DE CÂMARAS DE
DIREITO PÚBLICO
SJ 4.10 E SJ 4.11
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

2024	JAN	FEV	MAR	TOTAL	
Autos Conclusos ao Presidente da Seção	2.535	4.603	4.547	11.685	
Autos Remetidos à Procuradoria	118	189	144	451	
Autos Devolvidos pela Procuradoria	114	207	184	505	
RECURSOS ENTRADOS					
Extraordinários	295	574	601	1.470	
Especiais	1.490	2.232	1.745	5.467	
Ordinários	3	5	7	15	
Extraordinários e Especiais	Extraordinários	222	454	549	1.225
	Especiais	222	454	549	1.225
TOTAL	2.232	3.719	3.451	9.402	
RECURSOS PUBLICADOS					
Extraordinários					
Deferidos	41	51	78	170	
Indeferidos	563	691	767	2.021	
TOTAL	604	742	845	2.191	
Especiais					
Deferidos	146	488	834	1.468	
Indeferidos	940	1.209	1.318	3.467	
TOTAL	1.086	1.697	2.152	4.935	
AGRAVOS ENTRADOS					
Agravos nos Recursos Extraordinários	149	235	258	642	
Agravos nos Recursos Especiais	351	542	676	1.569	
Agravos Internos	260	339	317	916	
TOTAL	760	1.116	1.251	3.127	



PUBLICAÇÕES				
Vistas publicadas	3.000	4.626	3.257	10.883
Outros despachos publicados	845	1.571	1.579	3.995
TOTAL	3.845	6.197	4.836	14.878
AUTOS REMETIDOS				
Ao Supremo Tribunal Federal	187	196	222	605
Ao Superior Tribunal de Justiça	326	1.917	2.037	4.280
À 1ª Instância	1.131	1.785	2.983	5.899
Ao Arquivo	346	640	851	1.837
TOTAL	1.990	4.538	6.093	12.621
Petições Protocoladas	4.515	6.437	7.018	17.970

GAP 3.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

CÂMARA DOS PRESIDENTES	JAN	FEV	MAR	TOTAL
Agravos Internos	310	327	248	885
Embargos de Declaração	44	38	24	106
Recurso Especial	0	0	0	0
Recurso Extraordinário	0	0	0	0
Recursos Incabíveis	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0
TOTAL	354	365	272	991

**ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 2024
FORNECIDA PELAS DIRETORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE E DE PROCESSAMENTO CRIMINAL
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL**

2024	JAN	FEV	MAR	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS:				
Extraordinários	30	42	66	138
Especiais	835	1.447	1.690	3.972
Especiais/Extraordinários	111	172	172	455
Ordinários	119	257	141	517
Total	1.095	1.918	2.069	5.082
AGRAVOS ENTRADOS:				
Agravos nos Recursos Extraordinários	45	96	81	222
Agravos nos Recursos Especiais	516	601	605	1.722
Total	561	697	686	1.944
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE:				
Recurso Especial:				
Admitidos	52	85	81	218
Admitidos parcialmente	40	42	66	148
Não admitidos	1.123	1.268	1.438	3.829
Prescritos	2	1	0	3
Negado seguimento	5	9	10	24
Negado Adm.	2	1	1	4
Negado Adm. Parcial	0	2	8	10
Negado Não Adm.	55	74	65	194
Devolvidos Câmara Adm.	2	2	3	7
Devolvidos Câmara Adm. Parcial	1	3	0	4
Devolvidos Câmara Não Adm.	2	1	5	8
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0
Devolvido Câmaras Prejudicados	1	1	2	4
Devolvido Câmara Prej. Não Adm.	0	1	1	2
Total	1.285	1.490	1.680	4.455
Recurso Extraordinário:				
Admitidos	21	14	15	50
Adm. Parcial	0	0	1	1
Não admitidos	104	91	109	304



Prescritos	0	0	0	0
Negado seguimento	19	14	23	56
Negado Adm.	3	0	0	3
Negado Adm. Parcial	1	0	0	1
Negado Não Adm.	71	71	120	262
Devolvido Câmara Adm.	0	0	1	1
Devolvido Câmara Adm. Parcial	0	0	0	0
Devolvido Câmara Não Adm.	0	1	0	1
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0
Devolvido Câmara Prejudicados	0	0	0	0
Devolvido Câmara Prejud. Não Adm.	0	0	0	0
Total	219	191	269	679
DESPACHOS DE EXPEDIENTE				
Recursos Especiais	64	64	135	263
Recursos Extraordinários	1	2	8	11
Recursos Especiais/Extraordinários	16	16	26	58
Recursos Ordinários	112	177	223	512
Agravos	322	1.357	1.017	2.696
Agravos Internos	32	51	57	140
Diversos	59	152	121	332
Agravo Presc.	0	0	0	0
Dev. à Cam - Resp	4	5	8	17
Dev. à Cam - RE	0	0	0	0
Pedido de HC	0	0	0	0
Susp. STJ	0	2	1	3
Susp. STF	18	16	6	40
Total	628	1.842	1.602	4.072
CÂMARA DOS PRESIDENTES				
Agravos Internos	59	69	67	195
Embargos Decl.	1	19	18	38
Dec. Monocrática	0	0	0	0
Rec. Especial	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	1	57	0	58
Agravos	4	2	7	13
Total	65	147	92	304
INFORMAÇÕES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF)				
Habeas Corpus, Reclamações e outros	1.099	1.673	692	3.464

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1003663-13.2023.8.26.0590 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Andrea Balbina Moraes - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram, em parte, a apelação; na parte conhecida, negaram provimento, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - MENÇÃO EXPRESSA E PORMENORIZADA, NA PRÓPRIA ESCRITURA, RELATIVA AO PAGAMENTO DO IMPOSTO E DO DOCUMENTO APRESENTADO PARA LAVRATURA DO ATO - SUFICIÊNCIA ASSENTADA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DO PAGAMENTO DE ITBI AFASTADA - PARTES INDIVIDUALIZADAS NA ESCRITURA - PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DAQUELES QUE ESTÃO TRANSMITINDO E ADQUIRINDO DIREITO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA NÃO CONFIGURADA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS



PESSOAS DAS PARTES AFASTADA - IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DOS VENDEDORES - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA, EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDA. - Advs: Andrea Balbina Morais (OAB: 136548/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP) - Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

Nº 1004310-41.2022.8.26.0655 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Inêz Donizete de Souza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - RECUSA DO REGISTRO - AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL QUE NÃO DEIXA CLARO A QUEM O IMÓVEL ORA ALIENADO FOI ATRIBUÍDO - OMISSÃO QUE NÃO IMPEDE O INGRESSO DO TÍTULO - INTELIGÊNCIA DA NOTA AO ITEM 9, B, 14, DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - COMPROVAÇÃO, ADEMAIS, QUE HOUVE A PARTILHA IGUALITÁRIA DO BEM POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: Marcelo Adriano de Oliveira Lopes (OAB: 224976/SP) - Priscila de Jesus Silva Cunha (OAB: 370209/SP) - David Detilio (OAB: 253240/SP)

Nº 1010138-43.2023.8.26.0506 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Jose Alfredo Pedreschi Monteiro - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA REGISTRAL JULGADA PROCEDENTE - LEGITIMIDADE PARA REQUERER A SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA - EXPRESSÃO "INTERESSADO" UTILIZADA PELO ART. 198 DA LRP QUE NÃO SE CONFUNDE COM APRESENTANTE, NEM COM PARTE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUJA INSCRIÇÃO É PLEITEADA - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 0,1% DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO - INDÍCIOS DE FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO COMO NEGÓCIO JURÍDICO INDIRETO EM FRAUDE À LEI DA EXISTÊNCIA DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO E DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - ÓBICE QUE ENCONTRA AMPARO NO ITEM 166 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Marcelo Azevedo Kairalla (OAB: 143415/SP) - Eduardo Magalhaes R Busch (OAB: 144698/SP) - Heloisa Mauad Levy Kairalla (OAB: 185649/SP) - Erika de Andrade (OAB: 237512/SP)

Nº 1011583-90.2022.8.26.0099 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bragança Paulista - Apelante: Marta Maria Tafuri Garcia - Apelante: José Alberto Tafuri Prado Garcia - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS DE DÚVIDA QUE FORAM SUSCITADOS DE FORMA DIRETA E INVERSA - TÍTULO PRENOTADO A PARTIR DA APRESENTAÇÃO FEITA POR OUTRA INTERESSADA. DESQUALIFICAÇÃO DO TÍTULO QUE É OBJETO DE OUTRO PROCEDIMENTO DE DÚVIDA DIRETA PELO REGISTRADOR - FALTA DE INTERESSE DA APELANTE E AUSÊNCIA DE REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. - Advs: Jacqueline do Prado Valles (OAB: 138663/SP) - Jacqueline do Prado Valles

Nº 1015755-84.2023.8.26.0602 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Sorocaba - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL COM FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - ORDEM JUDICIAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO DEVEDOR FIDUCIANTE - INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO REGISTRO DO TÍTULO - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Nº 1032116-25.2022.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Harpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - IMPUGNAÇÃO TOTAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS E APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS NO CURSO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - ÓBICES QUE SUBSISTEM - NECESSÁRIA ASSINATURA ELETRÔNICA DE TODOS OS SIGNATÁRIOS PARA ATOS DE TRANSFERÊNCIA E REGISTRO DE BENS IMÓVEIS - FALTA DE DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA A COMPROVAR A REGULAR REPRESENTAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Tiago Angelo de Lima (OAB: 315459/SP) - Marcia Cintra (OAB: 156270/SP) - Fábio Arruda Avelle (OAB: 493652/SP) - Pedro Vilhena Pinheiro (OAB: 508862/SP)

Nº 1154601-35.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: João Carlos Gerardi - Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA REGISTRAL JULGADA PROCEDENTE - RECUSA DE INGRESSO DE FORMAL DE PARTILHA, EXTRAÍDO DE PROCESSO DE DIVÓRCIO, POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITBI - CÔNJUGE QUE, UTILIZANDO PATRIMÔNIO PRÓPRIO, PAGA AO OUTRO VALOR COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO PELA PARTILHA DESIGUAL - SITUAÇÃO TÍPICA DE TORNA, COM NATUREZA JURÍDICA DE NEGÓCIO ONEROSO DE AQUISIÇÃO DE BENS - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 2º, VI, DA LEI DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO N.º 11.154/91 - EXIGÊNCIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - Advs: Michel dos Santos Messias (OAB: 388545/SP)